

Materia Legislativa - 44/1966

Tipo: PL - Projeto de Lei Ordinária

Data: 8 de Junho de 1966

Ementa: Nas construções de prédios de mais de 2 pavimentos, sem elevador, é obrigatória a observância da altura máxima de 0,16 m (dezesesseis centímetros) de altura para os degraus das escadas.

